



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEPLAG-PRO-2022/08173 **PGE**net nº: 2022.02.009111
Origem/Interessado Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Assunto Ata de Registro de Preços. Adesão carona por órgão participante
Manifestação nº 776/SGAC/PGE/2022
Local e Data Cuiabá/MT, terça-feira, 4 de outubro de 2022
Procurador Gilberto Alves de Azeredo Junior

Cuida-se de solicitação de análise acerca da possibilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, **órgão participante, aderir à Ata de Registro de Preços nº 004/2022/SEPLAG**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2021/SEPLAG visando à "*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades*", para atender as unidades solicitantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Termo de Referência nº 002/2022/CPS/SEPLAG e Errata ao TR fl.786.

A referida ARP registrou preços para as empresas **INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** (CNPJ sob o nº 11.729.180/0001-63), **OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉCIO DE SOM E LUZ LTDA**, inscrita com CNPJ sob o nº 07.655.369/0001-81 e **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP, INSCRITA COM CNPJ** sob o nº 70.428.388/0001-01.

A pretensa contratação terá o valor total estimado de R\$ 223.498,19 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezenoves centavos).

Visa-se a adesão aos lotes **1-3-4-5-7, que em análise da pesquisa de demanda nº 536, presente às fls. 371-379, a SEPLAG, embora seja participante da ata, durante a fase preparatória da licitação, não solicitou quantitativo no tocante aos lotes**

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 5
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/ata/ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-202208173-SEPLAG-SecretariaEstadoPlanejamentoGestao> e o código 541152.



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 05/10/2022 às 10:42:47.
Documento Nº: 4692603-1296 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4692603-1296>



SEPLAGCAP202236661A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pelo que extrai dos autos, há justificativa de forma genérica presente à fl.579, informando que ao tempo do registro de preço a SEPLAG respondeu os quantitativos com o mínimo, visto que não estava sendo possível, na época, realização de eventos público, com aglomerações de pessoas.

Posto isso, é importante ressaltar que os autos do processo administrativo estão confusos e em desarmonia ao que se pretende, uma vez que, a instrumentalização não foi elaborada visando a **adesão carona por órgão participante**. **Recomenda-se que seja revisto os autos e instrumentalizado para a finalidade de adesão carona por órgão participante.**

Uma vez que o órgão participante, especificamente quanto aos itens em questão, passará à qualidade de carona, devendo ser instruído seu pedido como tal.

Visando garantir a eficiência administrativa e a economicidade no âmbito dos processos de contratação, **só possível analisar a eventual adesão carona por órgão participante se os autos estiverem instruídos como tal, com fundamentação adequada, partindo-se da noção de ser uma excepcionalidade, não podendo virar a regra no âmbito da administração pública.**

Sempre observando o que dispõe os §§ 3º e 4º do art. 75 do Decreto Estadual nº 840/2017, quando da adesão carona, limitando as adesões adicionais ao quantitativo total registrado em ata:

“Art. 75. **Desde que devidamente justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 5
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.html?Conferencia=Documento&Informa=O processo SEPLAG-PRO-2022/08173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 541152>



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 05/10/2022 às 10:42:47.
Documento Nº: 4692603-1296 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4692603-1296>



SEPLAGCAP202236661A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

(...)

Pelo que se extrai do dispositivo legal, é importante que haja justificativa plausível e bem fundamentada, de preferência fundada em problema superveniente à pesquisa de demanda, para eventual aplicabilidade do dispositivo à adesão carona de órgão participante.

Deve-se comprovar efetivamente que não se tratou de simples desídia no preenchimento de pesquisa de demanda por parte do órgão, com justificativa técnica e/ou fática para a necessidade do quantitativo.

Sendo assim, em havendo uma melhor instrução processual, com a motivação requerida, analisar-se-á se o **órgão interessado** poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017).

Pelo exposto, **manifesta-se pela não apresentação de parecer, com o retorno dos autos à consulente para que os autos do processo administrativo sejam instruídos, com motivação adequada para fins da eventual adesão carona por órgão participante, viabilizando, assim, a análise jurídica da questão.**

É a manifestação. À apreciação superior.

(assinado digitalmente)

Gilberto Alves de Azeredo Junior
Procurador do Estado de Mato Grosso

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 5
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/ata%20Convocatorio%20Confere%20Documento001%20Informe%20o%20processo%20SEPLAG-PRO-202208173-SEPLAG-Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gestao> e o código 541152.



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE -
05/10/2022 às 10:42:47.
Documento Nº: 4692603-1296 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4692603-1296>



SEPLAGCAP202236661A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 541152.

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

5 de 5



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE -
05/10/2022 às 10:42:47.
Documento Nº: 4692603-1296 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4692603-1296>



SEPLAGCAP202236661A

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/08173 - PGENet 2022.02.009111
Interessado(a)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Assunto:	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

DESPACHO:

- 1 Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** a Manifestação 776/SGAC/PGE/2022, da lavra do Procurador (a) do Estado Gilberto Alves de Azeredo Junior, por seus próprios fundamentos.
- 2 Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 04 de outubro de 2022.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS.27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 541-199





Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.009111 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Junior devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 04 de outubro de 2022.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73104950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do?Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 341341>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO Nº: SEPLAG-PRO-2022/08173 (PGenet: 2022.02.009111)
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG
ASSUNTO: Ata de Registro de Preço - Adesão Carona por Órgão Participante
DATA: Cuiabá/MT, 10/10/2022
PARECER Nº: 3421/SGAC/PGE/2022
PROCURADOR: GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EVENTOS, ATOS E SOLENIDADES. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que está subprocuradoria-Geral de aquisições e contratos emita parecer conclusivo, acerca da possibilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão participante, aderir à Ata de Registro de Preços nº 004/2022/SEPLAG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2021/ SEPLAG visando à "contratação de empresa

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/ata%20registro%20precos%20004%202022/08173> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5469CB



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades", para atender as unidades solicitantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Termo de Referência nº 002/2022/CPS/SEPLAG e Errata ao TR fl.786

A referida ARP registrou preços para as empresas **INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** (CNPJ sob o nº 11.729.180/0001-63), **OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉCIO DE SOM E LUZ LTDA**, inscrita com CNPJ sob o nº 07.655.369/0001-81 e **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP, INSCRITA COM CNPJ** sob o nº 70.428.388/0001-01.

A pretensa contratação terá o valor total estimado de R\$ 223.498,19 (duzentos e vinte três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), visando a adesão aos lotes **1-3-4-5-7, fl. 770**.

Das informações contidas dos autos, verifica-se que, embora participante, a solicitante da adesão, durante a pesquisa na fase preparatória da licitação, não solicitou quantitativo no tocante aos lotes 1-3-4-5-7 da Ata.

Considera-se como relatório destes processos os documentos presentes no check-list acostado as fls. 894-896

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5469CB

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM - NÃO NÃO SE APLICA	FIL.	FUNDAMENTO JURÍDICO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de CI ou ofício de solicitação da demanda?	SIM	Caja/70-03	Art. 38, caput da Lei 8.666/93; Art. 2º, § 2º Decreto 840/2017.
2. Confira no processo a previsão no PTA e demonstração da existência da dotação orçamentária para cobrir a despesa?	SIM	29-30 Errata 786	Art. 7º, § 2º, III e IV e Lei nº 8.880/2013; Art. 2º, V, Decreto 840/2017; Art. 60, Lei nº 8.202/91.
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que respeite as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) do licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	SIM	6-42	Art. 3º, inciso I, Decreto 840/2017; Art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.202/91.
4. A autoridade competente justifica a necessidade da contratação?	SIM	11-11	Art. 21, I da Lei nº 10.520/2002; Art. 3º, II, § 1º e III, I, do Decreto 840/2017, e Art. 3º, inciso I, Parágrafo Único, V, da Lei nº 8.786/95.
5. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (quantidades) solicitados, sob o aspecto demonstrativo de consumo dos serviços anteriores, relativos do empreendimento e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado de aquisição/contratação?	SIM	13	
6. Confira nos autos a cópia do edital do Sistema de Registro de Preços, acompanhado de todos os seus anexos (TR, minuta de contrato e outros que houverem)?	SIM	179/265	Art. 88, Art. 3º § 9º do Decreto 840/2017.
7. O edital realizado para o Registro de Preços adere a adreção a Ata de Registro de Preços (participante "regular")?		231	
8. Confira nos autos a homologação do procedimento licitatório que originou o Registro de Preços?	SIM	267	Art. 88, Art. 3º § 9º do Decreto 840/2017.
9. Confira nos autos a cópia da Ata de Registro de Preços a ser aderida?	SIM	268-281	Art. 88, Art. 3º § 9º do Decreto 840/2017.
10. Confira nos autos a cópia da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial?		266-267	Art. 88, Art. 3º § 9º do Decreto 840/2017.
11. Realizada a necessária consulta ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, observando as quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites previstos para registro?	SIM		Art. 22, §§ 1º e 3º, Decreto nº 7.892/2013.
12. Há autorização do órgão gerenciador admitido expressamente a adesão a ata de registro de preços, dentro do prazo de 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata?			Art. 22, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 7.892/2013; Art. 84 §§ 3º e 4º do Decreto 840/2017.
13. Confira nos autos concordância do fornecedor nos termos termos da Ata de Registro de Preços?	SIM	426	Art. 22, § 2º, Lei 7.892/2013; Art. 70, § 2º e 3º e 84º do Decreto Estadual 840/2017.
14. Compromisso de Registro do Processo Administrativo no SIAG?		884-885	Art. 3º, III do Decreto Estadual nº 840/2017.
15. O Fornecedor registrado no ERP mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitação?	SIM	426	Art. 55, III, da Lei 8.886/93;
15.1 Cópia da Carteira de Identidade?	SIM	71/89-43; 722-723	CNPJ
15.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ata Constituinte, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de	SIM	74-83; 722-723	Art. 26, da Lei nº 8.886/93;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/ati/ConferenciaDocumento.do?Informe=O%20processo%20SEPLAG-PRO-2022/08173> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3469CB.

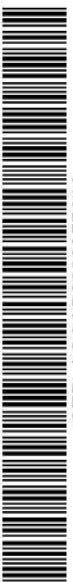
2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

3 de 26



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
 Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<p>sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de sua administração, ou</p> <p>Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou constituições subsequentes.</p> <p>Prescrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de inscrição em exercício devidamente registrado no órgão competente do</p> <p>Deveres de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.</p>			
15.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	Sim	689-605	
15.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) e relativa à Seguridade Social (RPS)?	Sim	696	
15.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual de sede ou domicílio da empresa?	Sim	697	
15.6 Prova de regularidade, para com a União do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de sede ou domicílio da empresa?	Sim	697	
15.7 Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, emitida pela Fazenda Municipal de sede ou domicílio da empresa?	Sim	696	Art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93
15.8 Prova de regularidade relativa ao Estado de Garantia por Tempo de Serviço (GTS)?	Sim	697	
15.9 Prova de existência de direitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, emitida pela Justiça do Trabalho?	Sim	708	
15.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisionais, podendo ser substituídos por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	Sim	733-701	
15.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	Sim	700	
16. Há comprovação de veracidade, com a identificação do servidor responsável pela pesquisa, nos termos da IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPDG?			
I. Planos de Provas, disponíveis ao endereço eletrônico: http://portalpge.mt.gov.br/controledeprecativas ;			
II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;	Sim	479-460 175 383-380	Art. 22, caput, Decreto 7.982/2014. Art. 75, Caput - Decreto 849/2017. Art. 2º, III da IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPDG.
III. Pesquisa realizada em meio especializado, obra especializada especializada ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou			
16.1 Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.			
17. Como parecer técnico da Empresa Mixta-grupos de Fornecedores de Informação - MFI? (quando couber)	S. A.	-	Decreto 2.392/14, (2016/0441)
18. Como segue registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujo efetivo termo é proibido de celebração contrato administrativo e aliança e Administração contratante? Atenção: este campo de preenchimento é obrigatório	Sim	703-710	
4) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);			
5) Controladora Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladora.mt.gov.br/ceis/).			

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07/672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://portalpge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5469CB.

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

4 de 26



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
 Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Sobre o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009)

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

Art. 52. (...)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: (...)

VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto;

No caso em questão o **órgão interessado** é participante da ARP, mas ao preencher a pesquisa na fase preparatória da licitação **informou somente o quantitativo mínimo necessário, não contemplando quantitativos para os lotes 1-3-4-5-7 da ata, devido determinação superior, orientando a redução dos quantitativos a época, e agora diante do surgimento da demanda em decorrência de fato superveniente, será necessário se valer do instituto da adesão carona da ata de registro de preços a qual é participante** (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017).

Quanto à utilização de itens enquanto órgão participante o juízo de admissibilidade compete exclusivamente ao órgão gerenciador da ata (SEPLAG), bastando somente que o órgão que participou da demanda faça o requerimento, **o que não se vê presente nos autos.**

Deve observar ainda o estoque de itens da ARP, o pedido de utilização e a ordem de utilização da ARP.

2.3 DA ADESÃO CARONA POR ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO JUNIOR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/ata%20registrada/Confere%20Documento001%20n%20no%20processo%20SEPLAG-PRO-2022008173-SEPLAG-Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gest%20do%20Estado> e o código 5169CB



SEPLAGCAP202237784A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

DE PREÇOS

Acerca da possibilidade de Adesão Carona por órgão que já figura como participante na Ata de Registro de Preços, reporto-me à bem lançada argumentação do **Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, no bojo do Parecer nº 1.518/SGAC/PGE/2020**, que consta do Processo Administrativo nº 204506/2020 e que foi devidamente homologada pelo Subprocurador Geral de Aquisições e Contratos, da qual calha reproduzir o seguinte trecho:

Nos termos exarados anteriormente, utilização do carona por órgão participantes, nos casos em que o quantitativo inicialmente previsto não seja suficiente, privilegia a eficiência administrativa, na medida em que amplia a celeridade da contratação e reduz os custos operacionais.

Ora, não faz sentido restringir a utilização da adesão nesses casos (em que o órgão ou a entidade possui uma ata vigente), coagindo a Administração a incorrer em despesas com um novo procedimento licitatório, se há uma ata capaz de atender às suas necessidades. Seguindo a lógica do Decreto Estadual 840/2017, respeitados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 75, assegurada a preferência ao fornecedor e devidamente justificada a vantagem, não há qualquer razão para impedir a adesão nos termos aduzidos.

Entretanto, novamente frisa-se que é situação excepcional, que não pode virar a regra no âmbito da administração pública estadual, tornando letra morta as demais diretrizes gerais sobre o funcionamento regular de uma ata de registro de preços.

Dessa forma, é salutar que haja justificativa plausível e bem fundamentada, de preferência fundada em problema superveniente à pesquisa de demanda, para a adesão carona de órgão participante. Deve-se comprovar efetivamente que não se tratou de simples desídia no preenchimento de pesquisa de demanda por parte do órgão, com justificativa técnica e/ou fática para a necessidade maior de quantitativo.

A simples previsão a menor na pesquisa de demanda não é justificativa válida e razoável para que haja a adesão carona por órgão participante, pois subverte os conceitos previstos no Decreto Estadual 840/2017 sem qualquer justificativa fática,

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/ata/Conferencia/Documento00_Informe_o_processo_SEPLAG-PRO-2022/00173_-_SEPLAG_-_Secretaria_de_Estado_de_Planejamento_e_Gestao_e_o_codigo_5169CB

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

não atraindo a maleabilidade das diretrizes previstas nos artigos 20 e seguintes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, com destaque para a redação do art. 22:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão **considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as **circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente**. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Embora óbvio, é imperioso destacar a necessidade de motivação dos atos administrativos, pois constitui elemento basilar de sua prática. (grifei)

Sendo assim, o **órgão interessado** poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017), desde que haja justificativa plausível e bem fundamentada do porquê não respondeu adequadamente ao quantitativo na pesquisa de demanda.

Embora óbvio, é imperioso destacar a necessidade de motivação dos atos administrativos, pois constitui elemento basilar de sua prática.

Para que seja possível aderir em carona, além da justificativa, deve-se comprovar adequadamente no processo como foi preenchida a pesquisa de quantitativo na ocasião do procedimento licitatório do qual foi participante.

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr-ConferenciaDocumento00_InformeOProcessoSEPLAG-PRO-2022008173-SEPLAG-SecretariaEstadoPlanejamentoGestaoecodigo5469CB



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consta nos autos justificativa presente na informação técnica acostada às fls. 870-871, informando que ao tempo do registro de preço a realidade era de tempos de pandemia, e como meio de medida preventiva de distanciamento, os eventos foram limitados apenas para atender as questões estratégicas de governo; com isso os quantitativos definidos inicialmente passaram por redução, como se vê:

Após análise do Processo nº 294909/2021, referente à licitação para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades para atender os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, verifica-se a necessidade de redimensionamento da demanda.

Considerando os efeitos da pandemia mundial da covid-19, que impactou e tem impactado a vida de toda a população, torna-se imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento à propagação do vírus. Como reflexo, atendendo as medidas preventivas de distanciamento, os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual vêm realizando eventos apenas para atender as questões estratégicas de governo.

Diante de tal fato, DETERMINO que seja implementada a redução do quantitativo apresentado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme novo Mapa Estimativo, já validado pela Unidade de Cerimonial da Governadoria/MT, com a finalidade precípua de atender as demandas prioritárias da Governadoria e da Casa Civil.

Com isso, foi demonstrado nos autos estimativa de demanda presente às fls.872-880 e a estimativa pós ajuste, presente às fls. 881-883, demonstrando que para os lotes que a SEPLAG pretende contratar não houve quantitativo prévio.

De acordo com a justificativa técnica presente às fls. 11-13, justifica-se a necessidade da contratação:

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr-ConferenciaDocumento00_Informe_o_processo_SEPLAG-PRO-202208173_-_SEPLAG_-_Secretaria_de_Estado_de_Planejamento_e_Gestao_e_o_codigo_5469CB



SEPLAGCAP202237784A



Govorno do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O Poder Executivo do estado de Mato Grosso, por meio de seus Órgãos e Entidades, realiza ao longo do exercício financeiro as mais distintas atividades seja no cumprimento do planejamento anual, das metas estabelecidas pelo Governo do Estado, bem como na qualificação de servidores e equipes, treinamentos e capacitações das mais variadas, entregas de obras e serviços e demais eventos e solenidades para atender a população em geral, no qual há a necessidade de todo um apoio logístico para que assim cumpram-se com as obrigações e metas do Estado.

3.2. A contratação de empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, fundamenta-se pela necessidade de organização dos frequentes eventos institucionais, promocionais, comemorativos e culturais realizadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, e considerando, ainda, os seguintes fatores:

- a. Uniformização de procedimentos para realização de eventos;
- b. Racionalização de procedimentos burocráticos inerentes às contratações de empresas especializadas na promoção de eventos;
- c. Busca de qualidade e melhores custos para a promoção de eventos;
- d. Melhoria contínua na abordagem e na sistematização de eventos, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia; e
- e. Contratações de forma centralizada, tomando-as de maior vulto, obtendo-se, conseqüentemente, ganho de escala.

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/Conferencia/Documento00 Informa o processo SEPLAG-PRO-2022/00173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3469CB>

2022.02.009111

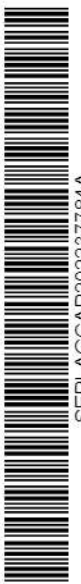
Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



Govorno do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

3.3. Dessa forma, a referida contratação justifica-se na busca pelo adequado atendimento às cerimônias e atos oficiais promovidos pelo Govorno do Estado, de forma organizada, eficaz e transparente.

3.4. Considerando que o gabinete da Secretária Adjunta de Administração Sistêmica tem a missão de assegurar a execução de serviços administrativos e tecnológicos de excelência, apoiando a área finalística no alcance dos seus resultados, visando a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

3.5. Considerando que a Seplag tem como prioridade garantir a padronização e execução das políticas Públicas de Estado e para atingir essa finalidade possui uma agenda estratégica em todas as suas secretarias adjuntas com finalidades específicas dentro da sua área de negócio;

3.6. Considerando que diante vários projetos em execução na Seplag são necessários implementar eventos corporativos previstos em regimentos internos e plano anual de trabalho das secretarias adjuntas que compõe a estrutura organizacional;

3.7. Considerando que os eventos corporativos são basendos na interação entre os participantes com objetivos estritamente profissionais entre eles estreitar os relacionamentos com os clientes e colaboradores e desenvolver habilidades e conhecimentos;

3.8. Considerando que os eventos corporativos podem ser realizados tanto para o público interno quanto para o público externo e que existe uma vasta gama de tipos de eventos corporativos a serem explorados como palestras, workshops, feiras, convenções, congressos, treinamento e até lançamentos de produtos e serviços;

3.9. Considerando que os eventos corporativos alcançam inúmeros benefícios no ambiente organizacional como: aumentar o engajamento da equipe, eliminar ruídos de comunicação interna, gerar atenção para um novo programa da organização, fortalecer o sentimento de equipe, reforçar valores de negócio diante dos clientes, aumento da visibilidade corporativa, entre outros;

3.10. Diante do exposto solicitamos a adesão carona da ata de registro de preço nº 04/2022/Seplag para atender as demandas de toda Secretaria de Planejamento e Gestão e suas adjuntas.

A fim de justificar os quantitativos necessários, apresenta-se os eventos que se pretende realizar ao longo do ano:

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07/672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/ConferenciaDocumento.do?Informe=O%20processo%20SEPLAG-PRO-2022/08173-SEPLAG-Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gestao&Codigo=3469CB>



SEPLAGCAP202237784A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3.11. Buscando ainda justificar o quantitativo da contratação, ressalto os eventos já programados para o presente ano, demanda informada por e-mail, documento anexo, sendo:

3.12. Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas: realizará o 1º Encontro de gestão de Pessoas em novembro de 2022 para o poder executivo estadual visando as melhorias na execução dos processos e mudanças na área de gestão de pessoas para aproximadamente 400 participantes;

3.13. Secretaria Adjunta de Escola de governo: realizará um evento de Socialização de conhecimento conforme meta do PDI: 2021-2025 para na segunda quinzena de novembro para aproximadamente 300 pessoas;

3.14. Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica: a Coordenadoria de Aplicação e Desenvolvimento realizará ações para o público interno da Seplag na área de Desenvolvimento de liderança para 109 líderes e uma ação de integração para aproximadamente 400 servidores e, a Coordenadoria de Segurança e Saúde no trabalho, realizará em setembro a Semana de saúde mental e corrida para os servidores;

3.15. Secretaria Adjunta de Políticas Públicas: realizará o Fórum de Políticas Públicas previsto para novembro para todo poder executivo, com previsão de 500 pessoas e um Workshop, no mês de dezembro, com previsão de 100 pessoas.

Por tratar-se de contratação de 3 (três) empresas, a consulente apresenta à fl.769 o quantitativo que será demandado para cada empresa de acordo com a demanda:

INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO				OPÇÃO LOCAÇÃO COMÉRCIO DE SOM LUZ LTDA EPP				PRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP									
LOTE	ITEM	QTD	UND	RS	TOTAL RS	LOTE	ITEM	QTD	UND	RS	TOTAL RS	LOTE	ITEM	QTD	UND	RS	TOTAL RS
I	2	4	RS	1.696,11	RS 6.784,44	VII	1	20	RS	184,60	RS 3.692,00	XII	1	3310	RS	29,00	RS 95.990,00
I	3	15	RS	149,52	RS 2.242,80	VII	3	1	RS	3.698,47	RS 3.698,47	XII	2	590	RS	43,75	RS 25.812,50
I	4	7	RS	122,50	RS 857,50	VII	4	3	RS	2.298,00	RS 18.384,00						RS 121.802,50
III	1	82	RS	113,68	RS 9.322,58	VII	5	14	RS	900,00	RS 12.600,00						
V	1	9	RS	1.182,50	RS 10.642,50	VII	7	6	RS	79,75	RS 478,50						
V	3	4	RS	3.000,00	RS 12.000,00						RS 38.852,97						
VII	1	3	RS	200,00	RS 600,00												
VII	2	3	RS	220,00	RS 660,00												
VII	5	6	RS	150,00	RS 900,00												
IX	3	4	RS	65,05	RS 260,20												
IX	4	16	RS	25,00	RS 400,00												
XV	3	10	RS	16,00	RS 160,00												
XV	4	3	RS	4.950,00	RS 14.850,00												
XV	6	15	RS	13,18	RS 197,70												
XV	7	2	RS	120,00	RS 240,00												
XV	8	1	RS	2.725,00	RS 2.725,00												
					RS 62.842,72												

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr-Conferencia/Documento00_Informe_o_processo_SEPLAG-PRO-2022/08173--SEPLAG--Secretaria_de_Estado_de_Planejamento_e_Gestao_e_o_codigo_5169CB

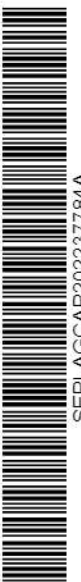
2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

12 de 26



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Demonstradas suas razões, o Órgão participante, especificamente quanto aos lotes em questão, passará à qualidade de carona.

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de "adesão carona" é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual 840/2017.

2.3. DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual nº 840/2017 que, em apertada síntese, são os seguintes: **justificada vantagem na adesão (fls. 11-13); autorização do órgão gerenciador (ausente); adesão durante a vigência da Ata (fls. 266); declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão (fls. 138/400/406).**

Adentrando a análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/CPPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (check-list), prevista no parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual n. 1.147, de 15.8.2017, para os procedimentos de aquisições nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, a qual estabelece o seguinte CHECK-LIST para Adesões Carona:

1. Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração (art. 38, *caput*, Lei 8.666/1993; art. 3º, *caput*, Decreto 840/2017);
2. Solicitação/requisição do objeto pela área demandante do órgão ou entidade acompanhado do Termo de Referência autorizado pelo

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 26
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos> Conferência Documento 00, Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5169CB



SEPLAGCAP202237784A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ordenador de despesa (art. 3º, I, Decreto 840/2017)- **(fl.6-42/11-13)**;

3. Pedido de Empenho – PED (art. 2º, *caput*, Decreto 840/2017)-**(fl. 774-785)**:

3.1. Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 3º, V, Decreto 840/2017)- **(fl.776-777)**;

4. Autorização para abertura do procedimento de aquisição (art. 3º, II, Decreto 840/2017)-**(fl. 41.)**;

4.1. Autoridade competente justificou a necessidade da contratação – **(fls. 11-13/897-899)**;

4.2 Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da aquisição- **(fl.)**;

5. Cópia da Ata de Registro de Preço – ARP a ser aderida- **(fls. 268-291)**;

5.1 Cópia da publicação da ARP no DOE- **(fls.266-267)**;

5.2 Cópia do edital do Pregão que originou a ARP- **(fls. 179-265)**;

5.3 Estoque dos itens da ARP (380-386) ;

6. Pedido de utilização da ATA (**ausente**);

7. Comprovante do registro do processo no SIAG (Decreto 840/2017, art. 3º, III)- **(fls. 884-885)**;

8. Aprovação do CONDES (Decreto 840/2017, art. 3º, VI; alçada do Decreto 1.047/2012, art. 1º, § 2º; e Decreto 8/2019, art. 17) (**ausente**);

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/ata/ConferenciaDocumento00_Informe_o_processo_SEPLAG-PRO-202208173_-_SEPLAG_-_Secretaria_de_Estado_de_Planejamento_e_Gestao_e_o_codigo_5469CB



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

9. Consta pesquisa de preços praticados pelo mercado – preço referência (Decreto 840/2017, art. 3º, IV) (**consta**);

10. Comprovação da vantajosidade, com identificação do servidor responsável pela pesquisa (Decreto 840/2017, art. 75, *caput*)- (**fls. 576-590**);

11. Sendo o caso, constar a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II, da mesma lei, na eventualidade da despesa encaixar-se na definição contida no *caput* do art. 16;

12. Habilitação Jurídica nos termos do art. 28 da Lei 8.666/1993-;

O processo encontra-se devidamente autuado, registrado e numerado.

Seguindo com a análise, o processo conta com a **autorização da autoridade competente para a pretensa adesão (fl. 41); aceite das empresas OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA, (CNPJ n. 07.655.369/0001-81)- fl.394 ; INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI (CNPJ sob o nº 11.729.180/0001-63)- fl.406 ; PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP (CNPJ Sob O Nº 70.428.388/0001-01)- fl. 400, em fornecer os produtos.**

Atentem-se, nos termos do art. 65, § 4º do Decreto Estadual nº 840/2017, o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata. Tem-se, pelos autos, que a ARP tem vigência até 25/02/2023, conforme DOE presente a fl. 340.

Ressalte-se que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões carona, devem observar os limites estabelecidos na legislação que rege as contratações realizadas pelo órgão Gerenciador, sendo que, no caso em questão, conforme regras do Edital, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07/672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/ata/ConferenciaDocumento001InformeOprocessoSEPLAG-PRO-202208173-SEPLAG-SecretariaEstado.dePlanejamentoeGestãoeocodigo3469CB>



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

órgão gerenciador e órgãos participantes e, ainda, o total das adesões caronas à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tal controle, no entanto, deve ser feito pelo órgão gerenciador ao avaliar a viabilidade do pedido de adesão, sendo que, no caso em análise, a SEPLAG é o órgão gerenciador da Ata. Recomenda-se, no entanto, que seja elaborado documento pelo setor competente atestando acerca da possibilidade de adesão pretendida, no tocante ao quantitativo demandado e observância dos limites legais.

Por fim, a contratação foi registrada no SIAG (fls.884).

Feito isso, o órgão interessado poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual nº 840/2017).

2.4 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, ambos do Decreto nº 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 2º Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal SEFAZ [...].

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site [http://pgea.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/atazi/ConferenciaDocumento001/Informe o processo SEPLAG-PRO-202200173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5169CB](http://pgea.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/atazi/ConferenciaDocumento001/Informe%20o%20processo%20SEPLAG-PRO-202200173-SEPLAG-Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gest%C3%A3o)



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

[...]

V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; [...]

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I- projeto básico;

II- projeto executivo;

III- execução das obras e serviços. [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; [...]

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Observando o princípio da anualidade do orçamento e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho, conforme art. 2 do Decreto nº 1.292 de 15/02/2022, foi emitido nota de empenho referente a demanda e as empresas nos valores de R\$ 62.842,72 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) para a empresa **INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**, R\$ 38.852,97 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) para a empresa **OPÇÃO LOCAÇÃO COMÉRCIO DE SOM LUZ LTDA EPP**, e R\$ 121.802,50 (cento e vinte e um mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) para a empresa **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP**.

2.5. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 26
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr-ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-2022008173-SEPLAG-SecretariaEstadoPlanejamentoeGestaoecodigoo3469CB>



SEPLAGCAP202237784A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim orienta o Tribunal de Contas da União TCU:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. (Acórdão 420/2018 - TCU).

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 4.013/2008 Plenário, Acórdão nº 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 Plenário, o Min. Relator concluiu que "*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.*"

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como '**cesta de preços aceitáveis**' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos inclusive aqueles constantes no Comprasnet, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário)

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento001?nrme=0 processo SEPLAG-PRO-2022/00173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5169CB>



SEPLAGCAP202237784A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta nº 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.**

Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Regulamento editado pelo Governador do Estado indica como deve se dar a formação do preço de referência:

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizados e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes:

I- contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

II- preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III- orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis;

IV- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. **(Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 219 DE 21/08/2019).**

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

19 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pgea.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atrati/ConferenciaDocumento001/InformeProcessoSEPLAG-PRO-2022008173-SEPLAG-SecretariaEstadoPlanejamentoGestaoecodigo5469CB>



SEPLAGCAP202237784A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode ser ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Vale salientar que a pesquisa da vantajosidade deve levar em consideração o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840/2017, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

No caso em apreço, por tratar-se de contratação de 3 (três) empresas, se fez necessário uma pesquisa de preço extensa, a fim de atender as fontes elencadas no art. 7º do Decreto nº 840/17, entretanto, não contemplou todas as fontes, contudo, justificou suas ausências, conforme se extrai das análises críticas aos mapas comparativos elaborados presentes as fls. 576-578/579-582/583-590.

Tal pesquisa foi elaborada em consonância com as regras dos § 6º e 7º do Decreto nº 840/17 Estadual, e certificou que os objetos orçados possuem especificações compatíveis com os objetos licitados, e que seus preços estão condizentes com os praticados no mercado.

Ressalte-se que *"o agente público autor do mapa comparativo*

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento001Informe%20o%20processo%20SEPLAG-PRO-2022/00173-SEPLAG-Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gestao%20e%20Codigo%205169CB>



SEPLAGCAP202237784A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas." (§ 5º do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017).

2.6. DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

(...)

IV- as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022).*

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022).*

A **Resolução nº 01/2022, do CONDES**, complementa o regramento supracitado, na forma como se vê abaixo:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
 78048-196

21 de 26

PGE
 PROCURADORIA
 GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
 MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR/07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pgea.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/atr-ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-202208173-SEPLAG-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5169CB>



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
 Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Assim, por tratar-se de adesão carona a ata de registro de preço no valor de R\$ 223.498,19 (duzentos e vinte três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) **se faz necessário Autorização do CONDES, em atenção ao Decreto Estadual 1.047/2012, inciso IV.**

2.6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a contratação, consta dos autos:

- Alteração e consolidação do ato constitutivo da empresa, (fls. 74-80/) (659-662); (fls.613-617)
- Balanço patrimonial – (fls.623-625);
- Cópia do documento pessoal do representante da empresa, - (fls. 73); (fl.666); (fl. 621-622)
- Cartão de CNPJ, (fl. 694);(fl.641) (fl.591)
- Atestado de capacidade; 757-760-761-762-763-764-765-766-768);(fl.682-691-); (fl.627-638)
- Certidão Positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, validade até 19/03/2023-(fl. (fl.646) (fl.598)
- Certidão Positiva com efeito de negativa município de Cuiabá/Várzea Grande - (fl.886); (fl.644) ;(fl. 595);

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 26
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/ata%20registro%20precos%20202208173> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5169CB



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **(fl.707); (fl.605)**
- Certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União, **validade até 17/01/2023- (fl. 696); (fl.642) (fl.593)**
- Certidão de regularidade do FGTS- CRF, -válida 26/10/2022 **(fls.887)info (fl.645) (fl.597)**
- (Consulta empresas inidôneas CGE- **(fls.702-703); (601-602)**
- Certidão negativa consolidada TCU- **(fls. /705/710/89/) (fl.653); (fl. 608)**
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos geridos pela Fazenda Pública do Estado do Mato Grosso e PGE, -válida até vencida- **(fl. 91); (fl.643) /(fl.594)**
- Fornecedores sancionados – **(fl.428); (fl.607)**
- Certidão negativa TCE – **válida até 13/10/2022 - (fls. 706) (fl.649); (fl.611)**
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União **(fl.604)**
- Certidão negativa de distribuição de ações de falência e concordata, **(fl. 700) (fl.647); (fl.599)**
- Declaração do art. 32 § 2º do Decreto Estadual nº 840/2017 **(fl.681). (fl.626)**

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital,

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5169CB.



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Recomenda-se a conferência de validade de todos os documentos, bem como, que sejam renovados os já vencidos.

2.7. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

Consta nos autos 3 (três) minutas de contratos (fls.789-813/814-832/833-851), tendo em vista que a pretensa contratação se fará com três empresas distintas.

Por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. Trilha este caminho a doutrina mais abalizada.

Confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que “a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona”. Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão “carona”, não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.” (*Leis de licitações públicas comentadas*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao-documentos/ata%20contrat%20conferencia%20documento%20Informe%20o%20processo%20SEPLAG-PRO-202208173-SEPLAG-Secretaria%20de%20Planejamento%20e%20Gest%20do%20Estado> e o código 5169CB



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contrato à realidade do órgão contratante, verifica-se que as minutas presentes foram reproduzidas com base no anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021/SEPLAG.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade de adesão carona à Ata de Registro de Preços ARP nº 004/2022/SEPLAG, órgão participante, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2021/SEPLAG, por meio de contratos a serem firmados entre a Secretaria de Estado Planejamento e Gestão e as empresas INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI; OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉCIO DE SOM E LUZ LTDA; E PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP, no valor total de R\$ 223.498,19 (duzentos e vinte três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), desde que:**

- Que seja solicitado a autorização do setor responsável do órgão gerenciador;
- Que seja elaborado documento pelo setor competente atestando acerca da possibilidade de adesão pretendida, no tocante ao quantitativo demandado e observância dos limites legais;
- Sejam anexados nos autos o pedido de utilização e a ordem de utilização da ARP do setor responsável do órgão gerenciador ;
- Sejam os autos remetido para autorização do CONDES;
- Renovem-se os documentos de habilitação que estão com vigência expirada e ausentes devendo a área técnica certificar o cumprimento de todos os requisitos de habilitação;

Por oportuno, ressaltado que, caso a área técnica competente discorde

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

25 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/ati/ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-202208173-SEPLAG-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestao e o código 5469CB>



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

(assinado digitalmente)

Gilberto Alves de Azeredo Junior

Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 3469CB.

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

26 de 26

PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE -
11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>



SEPLAGCAP202237784A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/08173 - PGE.Net 2022.02.009111
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS.276721658910. Para visualizar o PDF original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 547594

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 3.421/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Gilberto Alves de Azeredo Junior, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 11 de outubro de 2022.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

2022.02.009111

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por BRUNO LEANDRO CARDOSO DE SOUZA - Estagiário(a) / UNIPGE - 11/10/2022 às 15:59:33.
Documento Nº: 4818494-4295 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4818494-4295>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.009111 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Junior devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 11 de outubro de 2022.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08173 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5476/D

